



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.786, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

| |
|--|
| Prefeitura de Conceição da Barra - ES |
| Gabinete do Prefeito |
| Publicado no mural PMCB |
| Em 18/12/2023 |
| Matrícula do Servidor: 10503 |
| <i>Sebastião da Cunha Sena</i> Assinatura |

Aprova o Regimento Interno da Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental – CIMEA, do Município de Conceição da Barra.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme artigos 100, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Decreto Municipal nº 5.777, de 27 de novembro de 2023, que cria a Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental (CIMEA);

Considerando as reuniões realizadas em: 25 de outubro de 2023 e 29 de novembro de 2023, onde por unanimidade foi aprovado o Regimento Interno da CIMEA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental – CIMEA, composto por 07 (sete) páginas, nos termos do anexo I deste Decreto, tudo em conformidade como PA n.º 10768/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito

Sebastião da Cunha Sena
Gestor Especial de Governo
Portaria nº 1088/2022



ANEXO I

COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – CIMEA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Regimento Interno da Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental – CIMEA, instituída pelo Decreto Municipal nº 5.777/2023, e vinculada diretamente ao Sistema Municipal de Educação Ambiental (SISMEA), tem por finalidade determinar suas atribuições e estabelecer as normas de seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A composição do CIMEA será conforme estipula o Decreto Municipal nº 5.777, de 27 de novembro de 2023.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Coordenador

Art. 3º - Ao Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental, formado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Educação, dirigido pelos secretários das respectivas pastas, compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II. Representar externamente a Comissão;
- III. Cada Secretário deverá designar uma pessoa, das respectivas pastas, para a



Secretaria Executiva;

IV. Convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participarem de reuniões da Comissão;

V. Solicitar aos órgãos da administração direta, indireta, sempre que necessário, apoio em pessoal e outros meios, para consecução dos objetivos da Comissão;

VI. Definir os assuntos que devam ser submetidos à apreciação do Plenário;

VII. Indicar substituto, quando necessário, para presidir os trabalhos das reuniões da Comissão;

VIII. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das atribuições da Comissão.

Seção II

Dos Membros

Art. 4º - Aos membros da CIMEA compete:

I. Participar das discussões e deliberações dos assuntos submetidos ao Plenário;

II. Expor e emitir parecer sobre os assuntos de que sejam designados relatores;

III. Solicitar vistas de matéria ainda não apreciada, por prazo fixado pelo Órgão Gestor, devendo, necessariamente, submeter a respectiva matéria à deliberação da reunião seguinte da Comissão;

IV. Avaliar e aprovar as memórias da reunião;

V. Integrar as Subcomissões Especiais no caso de serem estes designados pelo Plenário;

VI. Prestar informações sobre as atividades de seus órgãos representados, relacionadas a estudos e trabalhos da Comissão;

VII. Sugerir matérias para deliberação do Plenário;

VIII. Indicar ao Plenário, quando for o caso, autoridades e técnicos de reconhecida



capacidade profissional para participarem de reuniões da Comissão;

IX. Propor ao Plenário as diretrizes metodológicas a serem adotadas na implementação da educação ambiental no Município;

X. Propor ao Plenário o planejamento da execução dos trabalhos e executar os mesmos, de acordo com o deliberado em reunião.

XI. Elaborar pareceres e relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação das ações de educação ambiental no Município;

XII. Acompanhar, controlar e aprovar os créditos orçamentários destinados aos trabalhos da Comissão;

XIII. Desempenhar outras atribuições que lhes forem outorgadas pelo Plenário.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 5º - A Secretaria Executiva da CIMEA, formada por 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e 01 (um) da Secretaria de Educação, tem como competências:

I. Adotar as medidas necessárias à execução das atividades previstas;

II. Elaborar as memórias das reuniões da CIMEA;

III. Elaborar a proposta orçamentária destinada aos trabalhos da Comissão;

IV. Elaborar relatórios de atividades;

V. Organizar, guardar e manter disponível toda a documentação pertinente a CIMEA;

VI. Acompanhar os trabalhos das Subcomissões Especiais, proporcionando-lhes apoio administrativo.

VII. Coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;

VIII. Secretariar as reuniões da CIMEA;



- IX. Coordenar e providenciar a execução dos expedientes da CIMEA;
- X. Assessorar o Órgão Gestor;
- XI. Assinar os expedientes da CIMEA, quando autorizada;
- XII. Providenciar a convocação dos membros e dos convidados;
- XIII. Enviar toda a informação necessária ao bom andamento dos trabalhos da CIMEA;
- XIV. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Órgão Gestor.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Plenário

Art. 6º - A CIMEA deliberará em reuniões plenárias, com quorum mínimo de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. Não havendo quorum mínimo, o órgão gestor definirá a ocorrência da reunião.

Seção II

Das Subcomissões Especiais

Art. 7º - Poderão ser criadas Subcomissões Especiais, por deliberação do Plenário, para elaboração de trabalhos específicos a serem a elas submetidos, as quais serão consideradas extintas quando da conclusão destes.

§ 1º Comporão as Subcomissões, além dos membros da CIMEA, técnicos ou especialistas de reconhecida experiência nas questões de educação ambiental ou em temas correlatos de interesse da Comissão, bem como de segmentos organizados das comunidades diretamente interessadas nas questões de educação ambiental, conforme definido em plenário.



§ 2º As Subcomissões Especiais elegerão, entre seus membros, os respectivos coordenadores e relatores.

Seção III

Das Reuniões

Art. 8º - O Plenário da Comissão se reunirá por convocação do seu Coordenador:

I. Em sessão ordinária, com periodicidade mínima bimestral, mediante convocação com antecedência de até 15 (quinze) dias, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos;

II. Em sessão extraordinária, mediante convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 1º A convocação de sessão extraordinária poderá ocorrer a pedido da maioria dos membros da CIMEA.

§ 2º As reuniões do Plenário da CIMEA serão realizadas em local a ser determinado pelo Coordenador.

§ 3º De cada reunião do Plenário será elaborada uma memória, a ser apreciada e aprovada, conforme o que consta no Artigo 4º, Inciso IV, deste regimento.

Art. 9º - A condução dos trabalhos das reuniões observará a seguinte ordem:

I. Assinatura da lista de presenças;

II. Leitura e aprovação da última ata;

III. Leitura da pauta da reunião;

IV. Apresentação, discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;

V. Apreciação de matéria em regime de urgência, quando aprovada pelo Plenário a sua inclusão na pauta;

VI. Assuntos de ordem geral não incluídos na pauta;

VII. Encerramento dos trabalhos.



Art. 10 - Anunciado pelo Órgão Gestor o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 11 - As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO V

DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 12 - Para a substituição dos membros representantes dos órgãos ou setores relacionados no Decreto Municipal nº 5.777, de 27 de novembro de 2023, deverão encaminhar ofício com as novas indicações.

Art. 13 - Para as instituições que não estiverem atuando ou não desejarem mais atuar na CIMEA deverão formalizar a decisão ao Órgão Gestor/ Coordenação da CIMEA para providências de substituição por meio do preenchimento dessas vagas.

§ 1.º Caso sejam habilitadas mais instituições do que as vagas disponíveis deverá ocorrer eleição para definição das vagas, com possibilidade que a titularidade e suplência sejam exercidas por instituições diferentes, como forma de ampliar a representatividade na CIMEA.

§ 2.º Caso o número de instituições seja equivalente ao número de vagas, as instituições habilitadas indicarão representantes titulares e suplentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As despesas de transporte, diárias ou de outra natureza dos membros da CIMEA e Subcomissões serão custeadas pelos órgãos que representam.

Art. 15 - Três ausências consecutivas não justificadas de membros efetivos da CIMEA, em reuniões ordinárias, implicarão em notificação à instituição/organização que representam, para providenciar a regularização imediata da sua representação.



Parágrafo único. Em caso do representante não estar mais efetivo na instituição membro da CIMEA, sua substituição deverá ser providenciada imediatamente ao seu desligamento.

Art. 16 - Caso o representante titular e o suplente não possam participar da reunião da CIMEA, as instituições representadas poderão indicar substituto.

Art. 17 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela plenária.